

I SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 6 de agosto de 2012

Número 151

ÍNDICE

SUPLEMENTO

Ministério da Economia e do Emprego

Portaria n.º 233-A/2012:

Altera o Regulamento do Sistema de Incentivos à Qualificação e Internacionalização de Pequenas e Médias Empresas (SI Qualificação PME), aprovado pela Portaria n.º 1463/2007, de 15 de novembro

4116-(2)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO**Portaria n.º 233-A/2012**

de 6 de agosto

O alargamento da base de empresas inovadoras com forte componente exportadora e de internacionalização, surgindo como um dos vetores de desenvolvimento da economia portuguesa, constitui uma prioridade das políticas públicas do Governo.

O Sistema de Incentivos à Qualificação e Internacionalização de Pequenas e Médias Empresas (SI Qualificação PME) incentiva projetos de investimento tendo em vista a promoção da competitividade das empresas, bem como a sua capacitação para a internacionalização.

Assim, tendo presente o objetivo de promoção da competitividade das empresas, designadamente a sua capacidade de dar resposta a oportunidades de negócio e a sua presença ativa no mercado global, o Governo entende introduzir um conjunto de alterações ao Regulamento do SI Qualificação PME, concretizadas através da presente portaria.

As referidas alterações reportam-se ao domínio da promoção da internacionalização das empresas, tendo em vista incluir a possibilidade de, por um lado, as empresas que desempenham a atividade de organização de feiras e congressos poderem ser promotoras dos projetos conjuntos e de, por outro lado, alargar a elegibilidade das despesas por forma a abranger eventos realizados em território nacional, desde que esses eventos sejam inequivocamente destinados à promoção da realização de transações comerciais em mercados internacionais e contribuam para o aumento do volume de negócios das empresas naqueles mercados, em resultado do esforço promocional e do aumento da sua competitividade.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 287/2007, de 17 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2009, de 20 de março, manda o Governo, pelo Ministro da Economia e do Emprego, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto e âmbito**

A presente portaria procede à alteração do Regulamento do Sistema de Incentivos à Qualificação e Internacionalização de Pequenas e Médias Empresas (SI Qualificação PME), anexo à Portaria n.º 1463/2007, de 15 de novembro, que o aprovou e da qual faz parte integrante, alterado pela Portaria n.º 250/2008, de 4 de abril, e alterado e republicado pelas Portarias n.ºs 353-A/2009, de 3 de abril, 1101/2010, de 25 de outubro, e 47-A/2012, de 24 de fevereiro.

Artigo 2.º**Alterações ao Regulamento do Sistema de Incentivos à Qualificação e Internacionalização de PME**

Os artigos 7.º, 12.º e 16.º do Regulamento do SI Qualificação PME, aprovado pela Portaria n.º 1463/2007, de 15 de novembro, alterado pela Portaria n.º 250/2008, de 4 de abril, e alterado e republicado pelas Portarias n.ºs 353-A/2009, de 3 de abril, 1101/2010, de 25 de ou-

tubro, e 47-A/2012, de 24 de fevereiro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

[...]

1 —

a)

b) No caso dos projetos conjuntos definidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º, as entidades públicas com competências específicas em políticas públicas dirigidas às PME, as associações que com aquelas entidades tenham estabelecido parcerias para a prossecução de políticas públicas, as associações empresariais, as entidades do SCT e as empresas cuja atividade principal seja a organização de feiras e congressos.

2 —

Artigo 12.º

[...]

1 —

a)

i)

ii)

iii)

iv)

b)

c)

i)

ii)

iii)

iv)

v)

1)

2)

3) Ações de promoção internacional realizadas em território nacional que tenham por objetivo a valorização da oferta nacional em mercados internacionais;

vi)

vii)

viii)

ix)

x)

xi)

xii)

xiii)

xiv)

2 —

a)

b)

c)

d)

e)

3 —

4 —

5 —

a)

b)

c)

6 —

7 —

8 —

Artigo 16.º

[...]

1 —

a)

b)

c)

d)

2 —

a)

b)

c)

d)

e) Os apoios concedidos aos investimentos previstos no n.º 2 do artigo 12.º, quando realizados por empresas cuja atividade principal seja a organização de feiras e congressos.

3 — O incentivo global atribuído às empresas, com exceção dos apoios previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 15.º, não poderá exceder os limites comunitários e as taxas máximas, expressas em equivalente subvenção bruta (ESB), definidos no n.º 1 do artigo 16.º do enquadramento nacional.

4 — »

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira*, em 31 de julho de 2012.

I SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa